



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....:0006448-76.2009.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....:FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado.....:ESPÓLIO DE PROCÓPIO GARCIA.

1ª PRAÇA.....:12 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 26 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....:a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: **“IMÓVEL: -Lote nº 09 da quadra nº 03, com área de 402,50m², situado no JARDIM DAMASCO, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: 11,50 metros de frente para Rua nº 01; 35 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 08, do outro lado com o lote nº 10; 11,50 metros nos fundos com o lote nº 19”.** **Havido pela matrícula sob nº 37.199 do CRI 1º Ofício desta Comarca.**

Benfeitorias.....: Contém uma casa residencial em alvenaria de tijolos, com área de 68,00m², coberta de Eternit, e uma casa residencial mista aos fundos, com área de 80,00m², coberta de Eternit, ambas em mau estado de conservação, cercada com muros de 1,50m de altura.

Observação.....: O imóvel situa-se na rua Houssein Y. Charrouf, n. 159, Jardim Damasco, nesta cidade, em rua asfaltada.

Depósito.....:Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), datado em 14/09/2023.

Valor da Dívida: R\$ 4.664,33 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), datado de 10/06/2024.

ÔNUS.....:Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem:

Penhora oriunda dos autos sob nº 12123-15.2012 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-3/37.199; Penhora oriunda dos autos sob nº 0011595-05.2017.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-4/37.199; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0000074-68.2014.8.16.0058 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora extraída dos autos sob nº. 0011595-05.2017.8.16.0058 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-5/37.199, nada mais consta.

Despesas Decorrentes:a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO:Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s ESPÓLIO DE PROCOPIO GARCIA, e sua cōnjuge, se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO:Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

